

TÍTULOS DE CRÉDITO AVAL



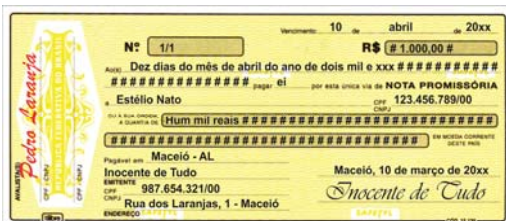
Armindo de Castro Júnior
 E-mail: armindocastro@uol.com.br
 Homepage: www.armindo.com.br
 Facebook: [Armindo Castro](#)
 Celular: (65) 99352-9229

AVAL CONCEITO E FORMA

- **CONCEITO:** garantia de pagamento dos títulos de crédito.
- **FORMA:** assinatura na frente (anverso) do título de crédito. Pode ser praticado no verso, mas o ato deve ser identificado.

AVAL FORMA

- **REGRA:** assinatura na frente sem identificação



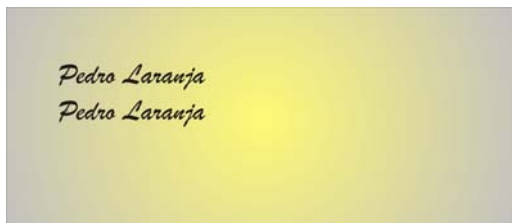
AVAL FORMA

- **REGRA:** assinatura no verso (identificada)



AVAL FORMA

- **EXCEÇÃO:** duas assinaturas no verso



AVAL CLASSIFICAÇÃO

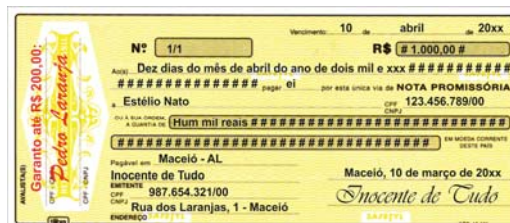
- AVAL COMPLETO
- AVAL PARCIAL
- AVAL EM BRANCO
- AVAL EM PRETO
- PLURALIDADE DE AVAIS:
 - AVAIS SIMULTÂNEOS
 - AVAIS SUCESSIVOS

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- **AVAL COMPLETO:** o avalista, regra geral, garante a totalidade do título de crédito.

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- **AVAL PARCIAL:** o avalista limita a garantia dada



AVAL CLASSIFICAÇÃO

- **AVAL PARCIAL:** validade

Lei Uniforme de Genebra:
Art. 30, 1ª alínea:
O pagamento de uma letra pode ser no todo ou em parte garantido por aval.
[...]
Art. 77, 3ª alínea:
São também aplicáveis às notas promissórias as disposições relativas ao aval (arts. 30 a 32);
[...]

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- **AVAL PARCIAL:** validade

Lei do Cheque:
Art. 29. O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- **AVAL PARCIAL:** validade

Código Civil:
Art. 897. [...]
Parágrafo único. É vedado o aval parcial.
[...]
Art. 903 - Salvo disposição diversa em lei especial, regem-se os títulos de crédito pelo disposto neste Código.

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- **AVAL EM BRANCO:**
 - O avalista não declara a favor de quem está prestando o aval.
 - Em regra, a garantia é dada ao **devedor principal** do título.
 - Exceção: na letra de câmbio, o aval em branco é dado ao **sacador** do título (LU, art. 31)

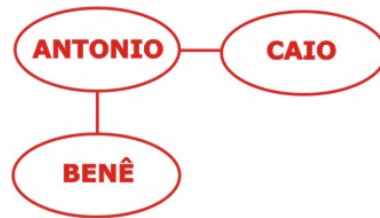
AVAL CLASSIFICAÇÃO

AVAL EM BRANCO:



AVAL CLASSIFICAÇÃO

CADEIA:



AVAL CLASSIFICAÇÃO

- No exemplo dado, Caio endossa o título a favor de Estélio Nato, que exige nova garantia:



AVAL CLASSIFICAÇÃO

- AVAL EM PRETO:** o avalista declara a favor de quem está prestando a garantia.

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- AVAL EM PRETO:** prestado por Décio:



AVAL CLASSIFICAÇÃO

CADEIA:



AVAL
CLASSIFICAÇÃO

- AUTONOMIA:** ESTÉLIO pode cobrar de qualquer um dos coobrigados:

AVAL
CLASSIFICAÇÃO

- AUTONOMIA:** ESTÉLIO cobra de DÉCIO, que paga o título:

Pague-se a Estélio Nato:
Caio das Couves

Recebi de Décio Morro:
Estélio Nato

AVAL
CLASSIFICAÇÃO

- AUTONOMIA:** ESTÉLIO cobra de DÉCIO, que paga o título:

AVAL
CLASSIFICAÇÃO

- AUTONOMIA:** DÉCIO tem direito de regresso contra os coobrigados anteriores:

AVAL
CLASSIFICAÇÃO

- AUTONOMIA:** ESTÉLIO cobra de BENÊ, que paga o título:

Pague-se a Estélio Nato:
Caio das Couves

Recebi de Benê Dito:
Estélio Nato

AVAL
CLASSIFICAÇÃO

- AUTONOMIA:** ESTÉLIO cobra de BENÊ, que paga o título:

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- AUTONOMIA:** BENÊ somente tem direito de regresso contra ANTONIO:

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- PLURALIDADE DE AVAIS:**
 - AVAIS SIMULTÂNEOS**

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- AVAIS SIMULTÂNEOS:**

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- AVAIS SIMULTÂNEOS:**
 - CAIO cobra de DÉCIO, que paga o título.

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- AVAIS SIMULTÂNEOS:**
 - DÉCIO tem direito de regresso contra ANTONIO no valor total ou contra BENÊ, na cota parte (existe solidariedade).

AVAL CLASSIFICAÇÃO

- PLURALIDADE DE AVAIS:**
 - AVAIS SUCESSIVOS (avalista do avalista)**



AVAL x FIANÇA
DIFERENÇAS

AVAL	FIANÇA
Garante títulos de crédito.	Garante contratos.
É suficiente o lançamento da assinatura do avalista no título.	É necessária a formalização da obrigação do fiador por escrito.
É uma obrigação autônoma.	É um contrato acessório.

AVAL x FIANÇA DIFERENÇAS

AVAL	FIANÇA
A responsabilidade do avalista é sempre autônoma e independente, podendo o mesmo ser acionado a qualquer tempo para cumprimento integral da obrigação, mesmo que o devedor principal seja solvente.	A responsabilidade do fiador é subsidiária, salvo estipulação em contrário (o fiador tem o benefício de ordem).

AVAL x FIANÇA DIFERENÇAS

AVAL	FIANÇA
Só pode ser dado no próprio título ou em folha anexa (alongue).	Pode ser dada num documento em separado.
O avalista não pode ser substituído.	O fiador pode ser substituído, em caso de insolvência ou incapacidade.
Garante diretamente o título (é uma obrigação <i>in rem</i>).	É uma garantia pessoal (é uma obrigação <i>in personam</i>).

AVAL x FIANÇA SEMELHANÇA

- Até a entrada em vigor do CC/2002, bastava a assinatura de um dos cônjuges para validade e eficácia do aval

Código Civil:
Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:
[...]
III - prestar fiança ou aval;